CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 196 /2025

APROVADO
EM: 18/11/2025
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Cuidados com a Prematuridade "Primeiros Passos" e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, por seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa Municipal de Conscientização e Cuidados com a Prematuridade, denominado "Primeiros Passos", destinado à prevenção da prematuridade e ao acompanhamento integral das crianças nascidas prematuras e de suas famílias.

Art. 2º O Programa tem como eixos principais:

I – Atenção Pré-Natal Intensificada: identificação precoce de gestantes com fatores de risco para parto prematuro e ampliação do acompanhamento multiprofissional nas unidades de saúde;

II – Rede de Apoio e Acompanhamento da Criança Prematura: acompanhamento integrado das crianças nascidas prematuras até, no mínimo, os 5 (cinco) anos de idade;

III – Campanha Permanente de Conscientização: ações educativas e de mobilização social sobre os cuidados durante a gestação e o período neonatal, com ênfase no Novembro Roxo.

Parágrafo único. As ações de conscientização e mobilização social desenvolvidas no âmbito do Programa "Primeiros Passos" integrarão o conjunto de atividades previstas na Lei Municipal que institui o "Novembro Roxo", Mês de Conscientização sobre a Prematuridade.

Art. 3º As ações do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias de Educação e de Assistência Social, podendo firmar parcerias com hospitais, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – promoção do método canguru e do contato pele a pele entre pais e bebês;

II – garantia do aleitamento materno e acompanhamento nutricional;

III – oferta de apoio psicológico e social às famílias;

IV – priorização de atendimento domiciliar ou comunitário em casos de vulnerabilidade;

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
06 / 11 / 25
10 : 00

V – registro e monitoramento de indicadores municipais de parto prematuro e desenvolvimento infantil

Art. 5º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo metas, protocolos e fluxos de atendimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, Edifício Vereador José Evaldo Martins, aos _____ de _____ de 2025.

Vereadora Regivânia do Neto
Autora da Proposição

JUSTIFICATIVA

A **prematuridade** é reconhecida mundialmente como um dos maiores desafios da saúde pública e uma das **principais causas de mortalidade infantil**. Segundo a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, cerca de **1 em cada 10 bebês nasce prematuro**. No **Brasil**, mais de **340 mil crianças nascem prematuras todos os anos**, o que equivale a **930 nascimentos por dia** ou **6 a cada 10 minutos**, de acordo com o **Ministério da Saúde**.

Os bebês prematuros apresentam risco aumentado de complicações **respiratórias, neurológicas, cardíacas e nutricionais**, além de maior vulnerabilidade social e emocional. O nascimento antecipado, além de um evento médico, é também uma experiência que impacta toda a família — exigindo acolhimento, orientação e acompanhamento contínuo por parte do poder público.

O **Programa Municipal "Primeiros Passos"** propõe uma **resposta estruturada e intersetorial** a esse desafio, articulando **ações de saúde, educação e assistência social** para reduzir os índices de prematuridade e assegurar **atenção integral às crianças prematuras** desde o nascimento até os primeiros anos de vida.

A proposta fundamenta-se nas diretrizes da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC)** e do **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)**, reforçando o dever do Estado de promover o **desenvolvimento saudável e integral da criança**.

O programa abrange medidas como:

- o **pré-natal intensificado**, com identificação precoce de gestantes em situação de risco;
- a promoção do **método canguru** e do **contato pele a pele**, reconhecidos pela OMS como fundamentais para a recuperação do bebê prematuro;
- o estímulo ao **aleitamento materno** e ao acompanhamento nutricional contínuo;
- e o fortalecimento da **rede municipal de atenção e acompanhamento** da criança prematura até, no mínimo, os cinco anos de idade.

Além das ações clínicas, o programa também valoriza o aspecto **educativo e comunitário**, por meio de campanhas permanentes de conscientização — especialmente durante o **Novembro Roxo**, mês mundial de alerta sobre a prematuridade —, com o objetivo de **mobilizar famílias, profissionais de saúde, escolas e a sociedade civil**.

A implementação do **Programa "Primeiros Passos"** contribuirá para:

- a **redução da mortalidade neonatal e infantil**;
- a **melhoria da qualidade de vida das famílias**;
- a **formação de profissionais mais capacitados** para lidar com o parto e o cuidado prematuro; e
- o **fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)** em nível municipal.

Portanto, trata-se de uma iniciativa **socialmente relevante, juridicamente viável e humanamente necessária**, que reafirma o compromisso de São Gonçalo do Amarante com a **proteção à vida**, o **respeito à primeira infância** e a **dignidade das famílias**.

Diante da relevância da matéria, **submeto a presente proposição à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa**, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, Edifício Vereador José Evaldo Martins, aos _____ de _____ de 2025.

Vereadora Regivânia do Neto
Autora da Proposição